



DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2020

“REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA, RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 55.322, DE 22 DE JUNHO DE 2020 E DECRETO ESTADUAL Nº 55.323, DE 22 DE JUNHO DE 2020 FICANDO VIGENTES AS NORMAS RELATIVAS AO DISTANCIAMENTO CONTROLADO, DEFINIDO PELA BANDEIRA VERMELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO PAULO PASTÓRIO, Prefeito Municipal de Vicente Dutra-**RS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de DISTANCIAMENTO CONTROLADO para fins de prevenção e combate ao COVID-19 estabelecendo o sistema de Bandeiras para regiões pré-determinadas, sendo obrigatória a sua observância e cumprimento por todos, e o conteúdo do Decreto Estadual 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 55.322, de 22 de junho de 2020 que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 55.323, de 22 de junho de 2020 que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a responsabilidade do Executivo Municipal em resguardar a saúde e bem estar de toda a população, mas também a garantia de emprego e renda, tentando diminuir o impacto financeiro e risco de desemprego causado pela pandemia do COVID-19, observando e complementando regramentos superiores;

CONSIDERANDO a competência Municipal para dispor de assuntos de interesse local, considerando a realidade local, em apoio ao disposto no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e suas alterações e Decreto Estadual 55.241, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o surgimento de casos confirmados de infectados pelo COVID-19, a partir de testagem positiva de pessoas residentes no território do Município de Vicente Dutra e que as medidas ora adotadas se mostram necessárias à tentativa de contenção de crescimento da pandemia, localmente;

DECRETA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
CNPJ: 87.612.883/0001-79



Art.1º. Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do município de Vicente Dutra/RS, para fins de medidas essenciais à prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pelo novo Corona vírus (covid-19) e ficam recepcionados os Decretos Estaduais nº 55.322, de 22 de junho de 2020 e nº 55.323, de 22 de junho de 2020.

Art.2º. No âmbito do município de Vicente Dutra/RS, enquanto perdurarem as situações de proliferação e alastramento da pandemia, previstas nos decretos estaduais referidos no artigo 1º deste decreto, ficam vigentes as normas relativas ao Distanciamento Controlado, definidas pela BANDEIRA VERMELHA e demais regramentos municipais.

Art.3º. É obrigatório o uso de máscaras por toda a população do Município, em todos os locais de comércio, indústrias e serviços, bem como nos órgãos públicos, sem exceção, com a finalidade de evitar-se a proliferação e alastramento da pandemia.

Art.4º. Ficam proibidas todas e quaisquer formas de reunião que impliquem na aglomeração perigosa de pessoas, que possam impor riscos de proliferação e alastramento da pandemia.

Parágrafo único - Somente serão permitidas as reuniões, quando se mostrarem necessárias e inadiáveis, em razão do trabalho ou de outra atividade essencial, desde que sejam tomados todos os cuidados e providências, sendo adotadas as medidas de prevenção e combate à pandemia.

Art.5º. Os indivíduos testados que tiverem resultado positivo para infecção pelo Covid-19, deverão permanecer em isolamento obrigatório, obedecendo aos protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de evitar-se a proliferação e alastramento da pandemia à terceiros, sob pena de incorrer em crime contra a saúde pública, bem como sua responsabilização legal.

Art.6º. Está autorizado o funcionamento dos estabelecimentos definidos como essenciais, tanto de comércio, indústrias e serviços, com funcionamento limitado em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de trabalho e atendimento, devendo serem respeitadas as medidas de distanciamento já definidas nos decretos anteriores.

§1º. Estão incluídos neste artigo os estabelecimentos comerciais de venda de alimentos, medicamentos, materiais de construção, ferramentas, equipamentos, móveis e eletrodomésticos, dentre os já definidos como atividades essenciais nos decretos anteriores.

§2º. Os restaurantes, lancharias e congêneres deverão atender exclusivamente pelos serviços de tele entrega e retirada na porta do estabelecimento.

§3º. É vedado o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas nos locais definidos neste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra
CNPJ: 87.612.883/0001-79



§4º. Ficam suspensos a contar desta data o funcionamento de todas as atividades não essenciais, como definido nos decretos anteriores, incluídos os salões de beleza, barbearias e academias, bem como de bares, boates e congêneres e dos clubes e sedes sociais e recreativas na sede e interior do município.

§5º. Ficam suspensos s cultos e missas religiosas.

§6º. Continuam suspensas todas as atividades escolares nas redes públicas municipal e estadual, no município.

§7º. Os estabelecimentos bancários e cooperativos e demais congêneres, devem adotar as medidas de prevenção e combate à pandemia, já definidos nos decretos anteriores, como uso de máscaras, álcool gel 70% e demais medidas, e, especialmente, adotando horário diferenciado de atendimento de idosos e componentes de grupos de risco.

§8º. Todas as atividades de comércio, indústrias e serviços que não se enquadrarem nas modalidades de suspensão ou de essencialidade, deverá adotar as medidas de prevenção e combate à pandemia, já definidas nos decretos anteriores.

Art.7º. Os servidores públicos municipais do Município de Vicente Dutra, com idade superior a 60 anos, portadores de comorbidades ou que, de alguma forma pertençam a grupos de risco, estão dispensados do trabalho presencial junto dos órgãos onde se encontram lotados.

Parágrafo único - Os servidores públicos municipais do Município de Vicente Dutra, na totalidade, estão dispensados do registro de jornada pelo ponto eletrônico.

Art.8º. As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, bem como, permanecem validadas as demais medidas já determinadas e diplomas já editados, os quais não conflitem com as disposições do presente.

Art.9º. Permanecem em vigor as demais disposições determinadas, especialmente, no Decreto Municipal nº 15/2020, de 20 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 029/2020, de 12 de maio de 2020, no Decreto Municipal nº 032/2020, de 20 de maio de 2020 e no Decreto Municipal nº 036/2020, de 25 de maio de 2020, com exceção das normas que conflitarem com as disposições determinadas neste decreto.

Art.10º. Revogadas as demais disposições em contrário ao quanto determina o presente Decreto Municipal, este diploma entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE!

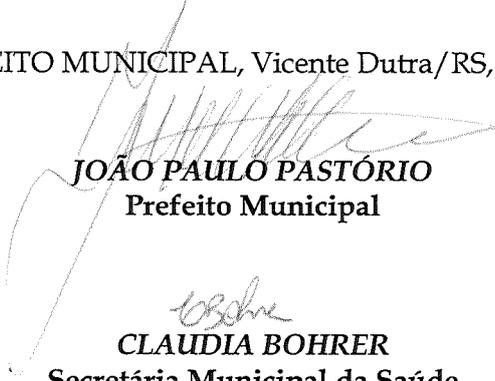


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Vicente Dutra/RS, em 10 de julho de 2020.



JOÃO PAULO PASTÓRIO
Prefeito Municipal



CLAUDIA BOHRER
Secretária Municipal da Saúde